TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls.

LEI Nº 4724 /90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 26 DE ABRIL DE 1990.

LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Ficam majorados, nos termos da presente Lei, os valores dos vencimentos e salários dos cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Olinda, bem como, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Olinda.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos e salários do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, constantes dos anexos específicos da Lei Municipal nº 4.600/87 e respectivos anexos da Lei nº 4.631/88, ficam substituídas pelas tabelas constantes dos anexos I, II, III e IV, integrantes da presente Lei.

Art. 3º - No tocante aos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a majoração salarial e demais condições estipuladas no pacto celebrado entre este Município e o Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, terão sua aplicação condicionada ao registro do pertinente Acordo Coletivo de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, sob o nº 008788, datado de 25/04/90, em observância ao prescrito no artigo 614 do diploma consolidado.

Art. 4º - Ressalvada a legislação específica, além da majoração de vencimentos e salários, garantida nesta Lei, ficam assegurados ao conjunto dos servidores estatutários e comissionados, todos os direitos e vantagens, objeto do acordo coletivo de trabalho, de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - É extinto o auxílio pecuniário para melhoria alimentar, estabelecido na conformidade do Decreto 043 de 13 de junho de 1986, e em sua substituição, criada a cesta básica em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE
Fls.

forma de alimentos, composta dos produtos descritos no anexo V, integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício da Cesta Básica, instituída por este Artigo, fica estendido, indistintamente, a todos os servidores da Administração direta, indireta e fundacional da Municipalidade, bem como ao pessoal do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, a partir do 1º dia do mês de abril do ano em curso, ressalvados os prazos pactuados no anexo V da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de abril de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

TABELA DE VENCIMENTOS — ABRIL/90 — ANEXO 01

GRUPOS AUXILIARES

CLASSE NÍVEL	%	J.	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1		30	3.674,06	4.041,47	4.445,62	4.890,18	5.379,20	5.917,12	6.508,83	7.159,71	7.875,68	8.663,25
2		30	3.674,06	4.041,47	4.445,62	4.890,18	5.379,20	5.917,12	6.508,83	7.159,71	7.875,68	8.663,25
3		30	3.674,06	4.041,47	4.445,62	4.890,18	5.379,20	5.917,12	6.508,83	7.159,71	7.875,68	8.663,25
4		30	3.674,06	4.041,47	4.445,62	4.890,18	5.379,20	5.917,12	6.508,83	7.159,71	7.875,68	8.663,25
5		30	3.674,06	4.041,47	4.445,62	4.890,18	5.379,20	5.917,12	6.508,83	7.159,71	7.875,68	8.663,25
6		30	3.674,06	4.041,47	4.445,62	4.890,18	5.379,20	5.917,12	6.508,83	7.159,71	7.875,68	8.663,25

GRUPOS ESPECIAIS

1	16,57	30	4.776,28	5.253,91	5.779,30	6.357,23	6.992,95	7.692,25	8.461,48	9.307,63	10.238,39	11.262,23
2	16,24	30	5.143,68	5.658,05	6.223,86	6.846,25	7.530,88	8.283,97	9.112,37	10.023,61	11.025,97	12.128,57

GRUPOS TÉCNICOS

1	54,99	30	7.348,12	8.082,93	8.891,22	9.780,34	10.758,37	11.834,21	13.017,63	14.319,39	15.751,33	17.326,46
2	74,36	20	11.022,18	12.124,40	13.336,84	14.670,52	16.137,57	17.751,33	19.526,46	21.479,11	23.627,02	25.989,72
3	63,70	30	16.533,27	18.186,60	20.005,26	22.005,79	24.206,37	26.627,01	29.289,71	32.218,68	35.440,55	38.984,61

ANEXO 02



QUADRO FAZENDÁRIO

ABRIL/90

NÍVEL / CLASSE	%	I	II	III
A	10%	4.041,47	4.647,69	5.344,84
B		5.455,99	6.274,39	7.215,55
C		7.365,59	8.470,43	9.740,99
D		9.943,55	11.435,08	13.150,34
E		13.423,79	15.437,36	38.984,61

1º - Respeitou-se o determinado pela Lei Municipal nº 4.595/87 , de 18 de setembro de 1987, que estabelece o crescimento percentual entre os níveis (15%) e entre as Classes (35% em relação ao Nível I).

2º - O valor constante da Classe "E" Nível III corresponde ao dos Grupos Técnicos Classe 3 Nível X, do anexo 01.

ANEXO 03

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

ABRIL/90

QUALIFICAÇÃO		%	VALOR HORA AULA	QUANTIDADE DE H. AULA	SALÁRIO
PSH	N/1	-	-		3.674,06
PM	N/4	80%	44,09	150	6.613,50
PS	L C N/7	63,76	76,94	100	7.694,00
	L P	63,71	89,89	100	8.989,00
PSE	N/10	63,71	110,22	150	16.533,27

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls.

A N E X O V

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO, DE UM LADO, PELO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA, E DO OUTRO LADO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, todos devidamente representados e, quanto ao Sindicato, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral, nos termos do artigo 612 da CLT, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange os servidores da administração direta, indireta e fundacional regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Município de Olinda.

2. **CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 1990, os salários em 1º de março de 1990, serão majorados mediante a aplicação das tabelas anexas, obedecendo as correções, a partir de 1º de maio de 1990, e enquanto viger este acordo coletivo, no mínimo, à política salarial vigente no país, ressalvadas as normas supervenientes.

Ficam atendidas, com a aplicação da majoração salarial ora pactuada, a variação integral do IPC do período 1º de março de 1989 a 1º de março de 1990, bem como possíveis perdas salariais pretéritas decorrentes do advento de Plano Bresser e Plano Verão (Decreto-Lei nº 2335/87 e Lei nº 7.730/89).

3. **ABONO EMERGENCIAL**

Aos servidores dos Grupos Auxiliares, enquadrados nas Classes de 1 (um) a 6 (seis), níveis I a X, fica assegurada a percepção de um abono correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base sem nenhuma **incidência** previdenciária, até

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ... Fls.

que seja efetivada a instituição do Plano de Cargos e Carreiras e do Regime Jurídico Único.
O adicional de insalubridade, no entanto, desde que devido, incidirá sobre a remuneração, ou seja, salário base acrescido do abono. O mesmo ocorrendo em relação ao adicional de risco de vida.

4. SUBSTITUTIVO

Ao servidor que for chamado a substituir outro, titular de cargo comissionado, será garantida a mesma remuneração do substituído , enquanto ocorrer a substituição. O mesmo procedimento será aplicado aos cargos não comissionados.

5. ACESSO AO TRABALHO

Será assegurado aos servidores que atuem em locais de difícil '' acesso um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário. O pagamento será efetuado mediante caracterização de difícil acesso, sendo suspenso quanto a categoria patronal, ora pac - tuante, eliminar a condição de difícil acesso (fornecimento de transporte, ou passe o local a ser servido por regular transporte coletivo).

6. INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, aos servidores que a ele façam jus, tomando-se como base o salário percebido, respeitado o grau definido em perícia legal, ressalvada a eliminação do / efeito insalubre.

7. EMERGÊNCIA

Aos profissionais da área de saúde que trabalhem no setor de emergência, fica assegurado um adicional equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário.

8. FISCAIS

Aos fiscais de obras particulares que hajam ingressado por concurso público, fica assegurada a percepção de um adicional equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do salário, conforme crité

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

rios a serem definidos, a título de produtividades.

9. PÓ DE GIZ

Aos professores regentes será assegurado um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

10. FISCALIZAÇÃO

Aos servidores que trabalhem em tarefas de fiscalização, será concedido vale-transporte em quantidade necessária ao cumprimento do exercício dessas tarefas.

11. CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 1990, todos os servidores farão jús a uma cesta básica composta dos seguintes itens: 1 (um) quilo de charque, 4 (quatro) quilos de feijão, 4 (quatro) quilos de arroz, 1 (um) quilo de macarrão, 2 (dois) quilos de farinha de mandioca, 2 (dois) quilos de açucar e uma lata de óleo comestível.
Na hipótese de ocorrer escassez no mercado, ou qualquer outro motivo de força maior, dos itens acima elencados, serão os mesmos substituídos em quantidades e valor correspondentes.

12. ABONO AO AUXILIAR TÉCNICO FAZENDÁRIO - Al

O auxiliar técnico fazendário - Al, fará jús a um abono equivalente a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) a incidir sobre o salário da tabela vigente a partir de 1º.04.90, e pactuada neste negócio coletivo. O mencionado abono não sofrerá **nenhuma** incidência previdenciária. É devido até que seja efetivada a instituição do Plano de Cargos e Carreiras e do Regime Jurídico Único.

13. PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado às servidoras, pelo prazo de 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora no início, ou antes do final do expediente normal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14. VALE TRANSPORTE

Aos servidores integrantes dos Grupos Auxiliares, Classe 1 a 6 e até o Nível IV; às professoras PSH (profissionais), e aos auxiliares técnicos fazendários - A1, será concedido, gratuitamente, o vale-transporte. Aos demais servidores, a concessão obedecerá a legislação específica.

15. LANCHE

A cetegoria patronal se compromete a voltar a fornecer lanche aos integrantes da Guarda Municipal, desde que mantida a atual escala de serviço.

16. ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas aos servidores, na hipótese de doença grave de parentes de 1º grau, devidamente comprovada.

17. ÁGUA

Fica garantido aos servidores, nos locais de trabalho, pela categoria patronal, água de boa qualidade e em abundância.

18. LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias a todas as servidoras gestantes.
Às servidoras que comprovem a adoção legal de criança de até 02 (dois) anos, fica assegurada licença, sem prejuízo do emprego, com duração de 60 (sessenta) dias.

19. FORMA DE PAGAMENTO

A categoria econômica envidará os esforços possíveis no sentido de que os pagamentos sejam efetuados através de cheques-salário, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

20. TREINAMENTOS

Fica assegurado aos servidores que sejam convocados para participarem de treinamentos fora da jornada normal de trabalho, desde

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fls.

que não haja remuneração específica, tais como bolsas e assemelhadas, o pagamento das horas despendidas sob a forma de horas extraordinárias ou a compensação dessas horas despendidas, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT.

21. PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Caberá ao Sindicato denunciar possíveis casos de relotação, que possam caracterizar perseguição político-partidária, os quais serão, após devidamente analisados, solucionados, se verificada a procedência das denúncias.

22. PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO

Na alteração do cargo ou função do servidor, diligenciará a Administração objetivando efetivá-la de comum acordo com o servidor, visando o melhor aproveitamento das suas habilidades e aptidões, respeitados os pré-requisitos essenciais para a assunção ao novo cargo ou função e o prescrito no artigo 468 e seu parágrafo único da CLT.

23. PRIMEIROS SOCORROS

A categoria empregadora se compromete a realizar, através da Secretaria de Saúde do Município, treinamentos visando a capacitar servidores na prática de atendimento de primeiros socorros, e a fornecer o material necessário.
A programação dos mencionados treinamentos terá início em maio/90.

24. IGUALDADE DE JORNADA

Os servidores que trabalham na cozinha e lavanderia do Pronto Socorro terão a mesma jornada de trabalho dos demais servidores daquela instituição, sem prejuizo das suas remunerações, ou seja de 12 horas por 60 horas de descanso.

25. TOLERÂNCIA

Fica assegurado aos servidores uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho, limitada a até 1 (uma) hora por mês.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls.

26. SEGURANÇA

A Prefeitura diligenciará no sentido de preservar a segurança física dos servidores nos seus locais de trabalho.

27. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A Prefeitura diligenciará no sentido de fornecer aos seus servidores, quando por ela exigido, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, quando a atividade assim o exigir, orientando e determinando a utilização dos EPI's.
O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

28. FÉRIAS

No mês de outubro de cada ano, será elaborada a escala de férias, ficando a escolha do mês de gozo a ser definida através de negociação entre o servidor e sua chefia imediata, aplicando-se, no tocante ao seu pagamento, a legislação em vigor.

29. PROFISSIONAIS PARA PLANTÕES

Fica vedada a contratação de profissionais para plantões por período superior a doze horas consecutivas.

30. PLANTONISTAS

Fica assegurado aos plantonistas, gratuitamente, alimentação de boa qualidade, bem como alojamento, durante a jornada laboral.

31. ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Aos servidores que forem acometidos de doença profissional, bem como aqueles que sofrerem acidente de trabalho com sequela, fica assegurada, a partir da instituição do Regime Jurídico Único, estabilidade no emprego até a efetivação da aposentadoria, com a natureza desta aposentadoria obedecendo aos critérios definidos no Regime Jurídico Único.

Aos servidores que vierem a sofrer acidentes de trabalho, doença profissional e quaisquer acidentes, até a instituição do Regime

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

Jurídico Único, fica assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de 6 (seis) meses, após o recebimento da alta médica.
Neste caso, a estabilidade para o servidor prevalecerá desde que verificadas as seguintes condições cumulativamente: a) apresentem redução da capacidade laboral; e b) tenham se tornado incapazes ' de exercer a função que vinham exercendo; e c) apresentem condi - ções de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente, ou, d) no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

Tanto as condições supra do acidente de trabalho quanto as doenças profissionais, sempre que exigidas, deverão ser atestadas pelo órgão competente.

Os servidores com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para as reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos, no prazo aqui pactuado, pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave ou mútuo acordo entre as partes.

32. GESTANTE

Às empregadas gestantes fica assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de seis meses após o término da licença-maternidade, res - salvadas as hipóteses de falta grave, mútuo acordo ou termo do contrato por prazo determinado.

33. DEMISSÃO DO ESTÁVEL

Os servidores portadores de estabilidade somente poderão ser demitidos se cometerem falta grave, devidamente apurada em inquérito ad - ministrativo, sendo assegurado ao indiciado amplo direito de defesa sem prejuízo das cabíveis medidas judiciais. Excetuam-se as resci - sões de contrato decorrentes de mútuo acordo entre o servidor e a Prefeitura.

34. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS

A Prefeitura, na medida do possível, evitará contratar empresas privadas para realizar serviços que são atualmente desenvolvidos por seus servidores ou que possam por eles ser executados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls.

35. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E DIDÁTICOS

Fica a Prefeitura obrigada a fornecer a seus servidores médicos todos os equipamentos e materiais, inclusive medicamentos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades. A falta de equipamentos, material ou medicamentos, não desobriga o servidor da área médica de atender pacientes, com os meios que estejam ao seu alcance.
Obriga-se,também, a fornecer aos professores das escolas públicas ' municipais material didático em quantidade suficiente ao aprendizado dos alunos, não ficando estas desobrigadas, na falta ou insuficiência do material didático, de cumprirem o seu mister, com os meios que disponham ao seu alcance.

36. ENSINO PÚBLICO

A Prefeitura, através da Secretaria de Educação, se compromete a ' discutir com a categoria profissional das professoras a grade curricular adotada para as escolas pertencentes ao município.

37. NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

A Prefeitura se compromete perante a Comissão Central do PCC, no ' sentido de viabilizar prazo e encaminhar o novo Estatuto do Magistério juntamente com o Plano de Cargos e Carreiras e o Regime Jurídico Único.

38. SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DO DRH

Serão analisados os casos existentes, até a implantação do Plano de Cargos e Carreiras.

39. LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

Os servidores ficam liberados de suas atividades para que possam / participar das assembléias convocadas pelo órgão de classe, limitadas a 8 (oito) anuais e a 1 (uma) por mês. A realização da assembléia deverá ser comunicada à Prefeitura com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

40. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

A Prefeitura colocará à disposição do órgão de classe, 8 (oito) di

retores efetivos da entidade, sem qualquer prejuizo de seus vencimentos e remunerações, bem como de quaisquer vantagens a que façam jús.

41. QUADROS DE AVISOS

A Prefeitura se compromete a ceder locais, no âmbito da sua administração, para a colocação de quadros próprios pelo Sindicato , para afixação de avisos, convocações e comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

42. DIREITO DE PETIÇÃO

As petições e requerimentos formulados pelo Sindicato, bem como pelos servidores, ressalvados os casos de exigências ou de força maior, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada dos mesmos nos órgãos a que forem dirigidos.

43. SALÁRIO DE JUNHO

Os servidores que perceberam em junho/89 salário inferior a NCZ$ 120,00, receberão a diferença, no percentual correspondente, até o mês de dezembro/90, incidindo o percentual referido, se parcelado ou no valor total, sobre o salário do mês em que se efetivar o pagamento.

44. MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR

A correção monetária incidente sobre a diferença resultante da equiparação dos salários dos servidores integrantes do grupo ocupacional magistério (nível 10) aos dos demais servidores de nível superior, ocorrida a partir de julho/89, será repassada a aqueles servidores num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo.

45. HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão calculadas e pagas com base no salário que percebe o servidor no mês em que forem efetivamente quitadas. O mesmo se dará com relação ao desconto em folha de pagamento por faltas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

46. RESPEITO AS NORMAS

A Prefeitura se obriga a respeitar a legislação vigente.

47. TAXA ASSISTENCIAL

A Prefeitura se obriga a descontar, no mês de maio/90, dos servidores, associados 0,5% (zero virgula cinco por cento) e não associados 1,0% (um por cento) do salário básico já majorado, em folha de pagamento, a título de taxa assistencial, conforme aprovado em assembléia geral, em favor do Sindicato. Qualquer dos servidores do município poderá se opor ao desconto desde que se manifeste por escrito, no prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo.

48. MULTA

Na hipótese de descumprimento, pela Prefeitura, das obrigações de fazer ora pactuadas, obriga-se esta ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do VRR por infração cometida. Tal importância será revertida em favor de cada servidor atingido pelo descumprimento.

49. DIAS DE GREVE

Os dias da última greve serão descontados de duas vezes nos meses de maio e junho/90, porém não serão considerados como falta ao serviço, para efeitos do artigo 130 da CLT, e nem serão anotados na ficha funcional dos servidores.

50. ABONO DAS AGE'S DO MÊS DE ABRIL

Ficam abonadas as ausências dos servidores ocorridas no mês de abril de 1990, em face do comparecimento às Assembléias Gerais, realizadas no período anterior à recente greve deflagrada.

51. VIGÊNCIA

As disposições do presente acordo vigorarão de 1º de março de 1990 a 1º de março de 1991.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PE - Fls.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só fim de direito, ficando uma delas para cada entidade convenente e, a última delas, para homologação na DRT.

Olinda, 25 de abril de 1990.

ASSINADO EVERALDO TORRES CATÃO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA.

LUIZ DE BARROS FREIRE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA

TESTEMUNHAS SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA

JOÃO DE LIMA NETO

JOSENILDO VIEIRA DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO

/mas.